

Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 16 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a concessão do benefício do auxílio-refeição aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

LEI COMPLEMENTAR N° 3408 De 11 de Junho de 2021

- Art. 1º O benefício estatuído no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, referente ao café da manhã e ao almoço, será concedido na forma de auxílio-refeição aos servidores públicos dos Quadros de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que tenham uma carga horária entre 30 (trinta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- § 1º O servidor somente perceberá o auxílio-refeição de que trata a presente Lei Complementar, quando estiver efetivamente em exercício de suas funções, não fazendo jus a ele durante o período que esteja em gozo de férias, qualquer forma de licença ou auxílio-doença.
- § 2º O servidor que se afastar por motivo de saúde e for encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), terá garantido o auxílio-refeição no prazo máximo de 02 meses, cujo termo final será o encerramento do prazo supramencionado ou o deferimento do auxílio-doença pela perícia da Autarquia, o que vier primeiro.
- Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido mensalmente, mediante cálculo dos dias a serem trabalhados, com o fornecimento do respectivo crédito, a ser fornecido por empresa especializada contratada, mediante procedimento licitatório prévio.
- Art. 3° 0 valor diário do auxílio-refeição será de R\$ 19,00
 (dezenove reais), por servidor.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 4° O auxílio-refeição não será incorporado aos salários, nem será computado para cálculo de qualquer outro benefício que possa ser instituído por lei municipal.

Parágrafo único. O auxílio-refeição não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social do servidor.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 2350, de 20 de janeiro de 2006 e Lei Complementar n° 3349, de 23 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO